



## Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, n.º 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123

E-mail: [camara.cmi@netsite.com.br](mailto:camara.cmi@netsite.com.br) - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

### PROJETO DE LEI N.º 08 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

*“Dispõe sobre o Direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados neste município de Rio Paranaíba-MG.”*

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por iniciativa da Vereadora Loren Luiza Ribeiro Guimarães, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas em Rio Paranaíba-MG dos quais sejam necessários o uso de sedativos ou que impliquem na exposição do corpo, toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia.

**Art. 2º** - O acompanhante de que trata o artigo 1º será de livre indicação da paciente ou, nos casos em que ela esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal, e em caso de sedação ou inconsciência, restará obrigada a unidade indicar pessoa do sexo feminino para acompanhá-la, e esta estará obrigado a preservar o sigilo das informações de saúde de que tiver conhecimento em razão do acompanhamento.

**Art. 3º** - O aviso visível nas dependências das unidades de saúde serão obrigatórios e, em caso dos órgãos públicos municipais, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Erival Cota Pacheco, 15 de março de 2024.

Loren Luiza Guimarães  
Presidente da Câmara

LOREN LUIZA RIBEIRO GUIMARÃES  
Vereadora - PSDB



## Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, n.º 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123

E-mail: [camara.cmi@netsite.com.br](mailto:camara.cmi@netsite.com.br) - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

### JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me aos insígnies Colegas Vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o Direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados neste município de Rio Paranaíba-MG”*.

Inicialmente se faz importante lembrar que Previsto na lei federal 14.737/2023, o direito das mulheres terem o acompanhamento de uma pessoa de confiança durante procedimentos médicos merece guarida em nosso município, tendo em vista o grande aumento de casos de mulheres abusadas em diversas situações, dando resposta da Câmara Municipal de Rio Paranaíba às denúncias que surgiram no Brasil após o anestesista Giovanni Bezerra ser flagrado abusando sexualmente de uma paciente sedada em trabalho de parto em um hospital do Rio de Janeiro.

Enquanto a lei federal 14.737/2023 garante o acompanhamento das mulheres durante procedimentos médicos, a norma de nosso município também age na outra ponta, proibindo que *“hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, postos de saúde e centros de tratamento médico ou ambulatorial, públicos ou privados”* as impeçam de exercer esse direito.

É necessário especificar que o acompanhante pode ser requerido na realização de consultas aos tratamentos, exames e procedimentos médicos ou cirúrgicos dos quais sejam necessários o uso de sedativos ou que impliquem na exposição do corpo.

As mulheres precisam ser protegidas e esse é o cerne desta lei, incorporando o trecho da lei federal que restringe o acompanhamento a pessoas que sejam profissionais da saúde quando o paciente estiver em centro cirúrgico ou Unidade de Terapia Intensiva.

É chocante precisar de lei para inibir atitudes como essas. É preciso reconhecer que temos visto muito abuso por parte de profissionais de Saúde em todo o território nacional, principalmente quando a mulher está anestesiada.

Considerando a obrigatoriedade constitucional desta Casa em proteger os interesses tanto públicos quanto da sociedade, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba, 15 de março de 2024.

Loren Luiza Guimarães  
Presidente da Câmara

LOREN LUIZA RIBEIRO GUIMARÃES  
Vereadora – PSDB